LEI Nº 4.196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santa Fé do Sul, de pessoa condenada por crime contra a dignidade sexual, enquanto não reabilitada, nos termos da Lei Penal.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santa Fé do Sul, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado pela prática de crime contra a dignidade sexual, enquanto não reabilitada, nos termos da Lei Penal.

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, os setores competentes da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, deverão exigir, antes da nomeação, a certidão de antecedentes criminais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de novembro de 2021.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração